



CONSELHO *M*UNICIPAL DOS *D*IREITOS DA *C*RIANÇA E DO *A*DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013 – Lei Municipal 757-2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 112/2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260 § 2º, bem como pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações nos termos das Leis Estaduais n.º 6.446, de 01 de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012, a Lei Municipal nº 757- 2023 e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, resolve tornar público a Nota Informativa referente ao Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, conforme Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

DA DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO:

- a) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- b) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- c) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- d) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- e) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013 – Lei Municipal 757-2023

f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

DAS VEDAÇÕES:

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua: Maria Eugênia de Sá 788 Porto da Folha/SE

E-MAIL: cmdcaportofolha@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013 – Lei Municipal 757-2023

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013 – Lei Municipal 757-2023

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL

- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Porto da Folha/SE, 04 de agosto de 2023.

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente do CEDCA


Beatriz Feitosa Alexandre Cardoso
Presidente do CMDCA e Presidente da CEE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013 – Lei Municipal 757-2023

**CONHEÇA OS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELAR DE PORTO DA FOLHA/SE
PROCESSO ELEITORAL - 2023.**

				
101 - YGO DO VELHO CHICO	102 - ELIZANGELA FILHA DE JOÃO BODINHO	103 - ALEXANDRA DE ZÉ PRETO	104 - MERCIA DE MESSIAS DO BANCO	105 - ZÉ ONALDO

				
106 - DARLAN DE DORGE	107 - REGI DE ANTONIO GIBA	108 - JONAS	109 - RAFAEL OLIVEIRA	110 - ANDERSON PINTO

